

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2016, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SPE MAGNY COURS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (Dispensa de Licitação - Processo Administrativo CNJ-SEI-07500/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP/514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, Identidade n. 50.719.510 SESP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **SPE MAGNY COURS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na SHIS QI 13, Bloco "F" Entrada 67, salas 102 e 104, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71.635-170, inscrita no CNPJ sob o n. 08.797.828/0001-24, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por seus sócios-proprietários, **ARISTOS JOÃO RODOPOULOS**, brasileiro, divorciado, empresário, titular da cédula de identidade n. 586.368 – SSP/DF, do número de CPF 318.728.401-91, residente e domiciliado na Rua das Pitangueiras, Lote 05/06, Bloco "A", apto. 802, Águas Claras, Brasília, DF, CEP 71.908-720, **HELENI RODOPOULOS**, brasileira, divorciada, empresária, titular da cédula de identidade n. 805.184 – SSP/DF, do CPF n. 400.125.811-00, residente e domiciliada na SHIS QI 05, Conjunto 09, Casa 14, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71.635-090, **MARINA SOFIA RODOPOULOS TAVARES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, titular da cédula de identidade n. 700.030 - SSP/DF, do CPF n. 266.561.321-20, residente e domiciliada na SHIS QI 13, Conjunto 12, Casa 15, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71.635-120, e por **PAVLOS RODOPOULOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, titular da cédula de identidade n. 1.019.487 - SSP/DF, do CPF n. 634.863.181-87, residente e domiciliado na SHIS QI 05, Conjunto 12, Casa 01, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71.616-120, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 07500/2015 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.



[Handwritten signatures]

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) consignar a alteração do tipo societário da **LOCADORA**, que passa a ser de Sociedade Limitada;
- b) alterar a redação dos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Terceira, do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta e do Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava do Contrato n. 02/2016, para alterar o marco inicial da contagem de prazos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Terceira, o Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta e Cláusula Oitava passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – A **LOCADORA** voluntariamente, obriga-se, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**, a:

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO – As benfeitorias cujas instalações ocorrerão no Térreo e no 4º Pavimento deverão estar em condições de pleno uso ao término do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da efetiva entrega dos projetos e leiautes pelo **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as demais benfeitorias referidas nesta Cláusula deverão estar instaladas e em condições de pleno uso ao término do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado, contado da efetiva entrega dos projetos e leiautes pelo **LOCATÁRIO**.

(...)

CLÁUSULA QUINTA – O imóvel e as benfeitorias que estejam agregadas serão recebidos pelo **LOCATÁRIO** mediante vistoria prévia.

(...)

PARÁGRAFO SEXTO – Serão produzidos dois Laudos para o Recebimento de benfeitorias: o primeiro, parcial, para recebimento daquelas que devem estar instaladas e em condições de uso dentro do prazo de quarenta e cinco dias, contado da efetiva entrega dos projetos e leiautes pelo **LOCATÁRIO**. O segundo, que englobará o primeiro, para todas as demais benfeitorias incorporadas ao imóvel após a assinatura do contrato.

(...)

CLÁUSULA OITAVA – O valor do aluguel mensal do imóvel é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

(...)



Handwritten signature in blue ink.



PARÁGRAFO QUARTO – Entre o 61º (sexagésimo primeiro) dia, contado da efetiva entrega dos projetos e leiautes pelo **LOCATÁRIO**, e o dia da assinatura do Termo de Recebimento de Benefitorias, o **LOCADOR** não fará jus ao recebimento de aluguéis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Ficam expressamente ratificados os atos praticados pelos subscritores do Contrato CNJ n. 02/2016, bem como inalteradas as demais cláusulas do ajuste, no que não colidam com o disposto neste aditivo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 11 de abril de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**



Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral



Aristos João Rodopoulos



Heleni Rodopoulos



Marina Sofia Rodopoulos Tavares



Pavlos Rodopoulos